



Manual da Escola CURSOS REGULARES

A SP Escola de Teatro – Centro de Formação das Artes do Palco, doravante denominada simplesmente “Escola”, oficializada através do Decreto Estadual nº 56.075, de 09 de agosto de 2010, projeto cultural gerido pela Associação dos Artistas Amigos da Praça, entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, qualificada como Organização Social nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, e Decreto Estadual nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, resolve instituir o presente Manual de Conduta, aplicável a todos os participantes do seu processo educativo, assim entendidos como aprendizes, formadores e demais funcionários da SP Escola de Teatro.

Normas para os Participantes do Processo Educativo

Item A: Normas Pedagógicas

Artigo 1º - Cabe ao formador incentivar ao máximo a criação artística, de acordo com parâmetros homologados pela Escola, mas dando prioridade sempre à iniciativa dos (as) aprendizes, sob seu controle e orientação. Em nenhuma hipótese o formador deve submeter aprendizes às suas próprias propostas e interesses de sua carreira pessoal;

Artigo 2º - A avaliação realizada pelo coordenador/formador/artista residente deve seguir critérios claros e abertos, com plena ciência e aos aprendizes;

Artigo 3º - Deve ser assegurado o direito à contestação da avaliação do coordenador/formador/artista, a ser realizada com termos e argumentação ponderada.

Parágrafo único – O prazo para contestação é de 72 horas a partir da ciência da nota e será apreciado em até 05 (cinco) dias úteis pela Coordenação do Curso e coordenador pedagógico, com a imediata ciência ao aprendiz.

Item B: Normas para relações pessoais

Artigo 4º - A Escola é um espaço de estudo e criação, que visa proporcionar a mais ampla troca de provocações e estímulos artísticos, sem restrições de conteúdo e metodologias. Para isso, todos devem zelar para que seu ambiente se mantenha livre de animosidades ou assédios. Qualquer relação pessoal que



ultrapasse as necessidades da Escola, seja entre aprendizes, formadores ou funcionários, deve se manter rigorosamente alheia às dependências da Escola, sob pena de afastamento de pelo menos uma das partes;

Artigo 5º - Não será tolerada qualquer tipo de consideração restritiva, pejorativa ou jocosa relacionada à orientação sexual, condição social, étnica, religiosa e cultural dos aprendizes, formadores ou funcionários. Exceto se a situação estiver enquadrada em processo criativo previamente combinado e bem definido;

Artigo 6º - Qualquer ofensa verbal ou transgressão comportamental materializada por um dos integrantes da Escola – aprendizes, formadores ou funcionários – acarretará nas seguintes consequências, dependendo da gravidade:

I – Advertência verbal;

II – Repreensão escrita;

III – Suspensão das aulas e demais atividades escolares por até 05 (cinco) dias, nos casos de faltas consideradas graves ou de reincidência.

§ 1º - Qualquer agressão física acarretará na expulsão dos integrantes da Escola – aprendizes, formadores ou funcionários.

§ 2º - Toda medida disciplinar é registrada em livro próprio, para ciência do interessado.

Artigo 7º - Se for do entendimento do coordenador do curso e/ou do coordenador pedagógico que a ofensa presenciada apresente uma questão ética ou um questionamento de interesse de todos, caberá a estes discutir a questão diante de todos os(as) aprendizes em fórum adequado, fora do período da aula, apresentando o caso de forma hipotética, sem citar nomes;

Artigo 8º - Qualquer outra maneira de divulgar e discutir o assunto será prontamente desestimulada;

Item C: Normas Para a Ocupação do Espaço

Artigo 9º - Nenhuma atividade comercial será permitida nas dependências da Escola, seja por parte de aprendizes e/ou funcionários, a não ser com autorização prévia dos coordenadores, coordenador pedagógico e diretor executivo, e de forma excepcional;



Artigo 10º - Todos deverão cooperar para a boa conservação dos bens móveis da Escola, concorrendo para a manutenção das boas condições de asseio do edifício e suas dependências. Todos os integrantes da Escola deverão utilizar os equipamentos e materiais dos suportes técnico-pedagógicos da Escola de forma responsável, bem como se abster de portar qualquer tipo de material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade sua e/ou de terceiros. Os responsáveis por eventuais prejuízos deverão providenciar imediata reparação pelo dano causado;

Artigo 11º - O cumprimento do horário de atividades, previamente combinado aceito por todos, é fundamental. A presença, participação e empenho pessoal são critérios essenciais para avaliar o indivíduo na Escola;

Dos Instrumentos de Avaliação

Artigo 12º - A avaliação é processual, de caráter formativo e está pautada na interação artístico-pedagógico-educacional entre o coordenador/formador/artista residente e o (a) aprendiz. Tem por princípio fundamental a busca do aprendizado do artista e o aprimoramento da qualidade de ensino;

Artigo 13º - A avaliação proposta neste Manual de Conduta é contínua, cumulativa, sistemática e democrática, e tem por diretrizes:

- I - diagnosticar e registrar as dificuldades e os progressos do (a) aprendiz no processo da sua formação artística;
- II - estimular a autoavaliação do (a) aprendiz;
- III - orientar o(a) aprendiz e o formador quanto aos procedimentos necessários à superação das suas dificuldades;
- IV - orientar o coordenador/formador/artista residente, quando necessário, para o replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 14º - A atribuição de conceitos é um meio pelo qual o formador, ao término de cada Módulo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do (a) aprendiz, como um todo, à luz dos objetivos referidos no artigo anterior;

Artigo 15º - Na atribuição dos conceitos, os aspectos qualitativos deverão prevalecer sobre os quantitativos;

Artigo 16º - Os aprendizes serão avaliados por instrumentos diversificados e estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico, quais sejam:



- I - relatório sobre cada aprendiz, feito pelo formador de cada Componente previsto na ementa do Módulo analisado, com base nas propostas desenvolvidas em sala de aula, no envolvimento dos (as) aprendizes nas atividades e no crescimento artístico e pedagógico;
- II - autoavaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pelo formador;
- III - avaliação do Experimento do qual o (a) aprendiz participou, por parte da Coordenação do Curso, com apoio no material publicado no portal da Escola a esse respeito, refletindo a repercussão na comunidade da Escola;
- IV - produção crítica de cada aprendiz publicada no portal da Escola, a respeito de seu Experimento e o de seus colegas, assim como a respeito de qualquer evento participante do Território Cultural.

Artigo 17º - Os pesos dos instrumentos acima descritos serão definidos pelo Conselho do Curso, segundo os objetivos e características específicos de cada Componente e os objetivos e características do curso, devendo ser claramente expostos aos (às) aprendizes, no início de cada Módulo.

Artigo 18º - A avaliação dos (as) aprendizes será realizada ao longo do Módulo, levando em consideração os seguintes momentos:

- I - Autoavaliação de cada aprendiz mediada por critérios estabelecidos pelo formador: sobre seu processo e sua relação com a Escola;
- II - Avaliação em perspectiva: que envolve a observação dos outros participantes;
- III - Avaliação dos formadores, coordenadores e convidados.

Parágrafo único – Com relação ao peso de cada um dos itens acima, aplica-se o exposto no artigo 17º.

Artigo 19º - Para efeito de registro do aproveitamento escolar, os conceitos deverão ser considerados da seguinte forma:

- (A) Aprovado – o (a) aprendiz atingiu todos os objetivos;
- (ARE) Aprovado com Ressalvas mediante Plano de Estudo – o (a) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos, devendo cumprir uma série de atividades paralelas indicadas pelo coordenador do curso para que possa prosseguir seus estudos no Módulo subsequente;



(ARR) Aprovado com Ressalvas devendo Retomar o Módulo – o (a) aprendiz atingiu parcialmente os objetivos do Módulo e deve retomar seus estudos, quando o mesmo for oferecido;

(R) Reprovado – o (a) aprendiz não atingiu o mínimo dos objetivos.

§ 1º - Os (as) aprendizes que não apresentarem aproveitamento serão orientados pelo coordenador/formador/artista residente, durante o período letivo, quanto à adoção de procedimentos de estudo necessários à superação das suas dificuldades;

§ 2º - Caso o (a) aprendiz esteja cursando o último Módulo e seu conceito seja “AR”, ele (ela) deverá retomar os estudos do referido Módulo.

Artigo 20º - Os nomes dos aprendizes reprovados (as) deverão ser comunicados à Coordenação Pedagógica, para que esta ratifique a reprovação, garantindo o direito de contestação através de documento escrito pelo próprio aprendiz ou seu representante devidamente constituído, em até 72 horas da ciência do resultado.

Parágrafo único – A Coordenação Pedagógica decidirá a contestação em 05 (cinco) dias úteis, e imediatamente informando o aprendiz na decisão.

Organização da Vida Escolar

Artigo 21º - Os 8 (oito) Cursos Regulares de Atuação, Cenografia e Figurino, Direção, Dramaturgia, Humor, Iluminação, Sonoplastia, e Técnicas de Palco terão carga horária de 4 (quatro) horas diárias, de terça-feira a sexta-feira, e, aos sábados, 8 (oito) horas.

§ 1º - Os cursos estão divididos em 4 (quatro) Módulos. Cada Módulo é uma unidade composta por: Processos, Experimento e Formação, com base num material e em estudos específicos de Teatro, sendo eles:

- I - Módulo Verde – Material Dramatúrgico/Estudos relacionado ao personagem;
- II - Módulo Amarelo - Material Narrativo/ Estudos relacionado ao teatro narrativo;
- III - Módulo Azul – Material Imagético/ Estudos relacionado às poéticas da performatividade;
- IV - Módulo Vermelho – Material a ser definido pelo núcleo de



trabalho/ Estudos a ser definido pelo núcleo de trabalho.

§ 2º - Outras atividades poderão ser desenvolvidas, se necessárias, em horários diversos, desde que autorizadas pela Escola.

§ 3º - A estrutura prevista no § 1º poderá ser alterada, levando-se em consideração o desempenho escolar dos aprendizes, as adequações pedagógicas necessárias para o andamento do curso e a organização das atividades pedagógicas/artísticas do Módulo.

§ 4º - As possíveis alterações neste artigo e nos respectivos parágrafos, só poderão ocorrer mediante estudos e homologação por parte da Diretoria Executiva da Escola.

Artigo 22º - A Escola admitirá candidatos à matrícula no Módulo do curso em que se inscreveu, por ocasião de seu ingresso na Escola, sob as seguintes condições:

- I - aprovação no Processo Seletivo, de acordo com as normas aprovadas pela Escola e publicadas no Edital de Abertura de Inscrições;
- II - apresentação do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio, e demais documentos pessoais indicados no Edital de Abertura de inscrição;
- III – Termo de Cooperação, entregue no ato da matrícula;
- IV – quando houver evasão escolar, abrindo vagas para serem preenchidas por candidatos na lista de espera do Processo Seletivo em vigor.

Artigo 23º - A idade mínima para o ingresso na Escola será de 18 (dezoito) anos completos, até o início do ano letivo.

Artigo 24º - Para a consecução de seus objetivos, a Escola estruturou seus cursos de acordo com os seguintes princípios:

- I - Ao final de cada Módulo, os resultados de todos os Experimentos deverão ser sistematicamente registrados em vídeo e/ou quaisquer outros meios e publicados no site www.spescolateatro.org.br, para serem analisados pela coletividade da Escola;
- II - Ter-se-á como aprovado, quanto ao rendimento escolar, no



respectivo curso e a cada Módulo, o (a) aprendiz que obtiver frequência mínima de 75% das aulas-hora previstas e participação efetiva e sem ausências no resultado artístico do referido Módulo, aprovação ratificada segundo os critérios do curso definidos pela Escola. Para os aprendizes que fazem parte do programa de Bolsa Oportunidade será considerada as normas apresentadas no Edital Bolsa Oportunidade.

a) a reprovação de aprendizes só será efetivada após a anuência da Coordenação Pedagógica;

b) dada a natureza da Escola, não serão oferecidos estudos de recuperação, a não ser em casos excepcionais e por decisão da Coordenação de Curso;

c) os (as) aprendizes deverão refazer o Módulo no qual foram ressaltados para obter o atestado de conclusão do curso.

III – O (a) aprendiz ressaltado duas vezes no mesmo Módulo será desligado da Escola e somente poderá retornar mediante novo processo seletivo, devendo cursar novamente todos os Módulos;

IV – O (a) aprendiz aprovado terá sua matrícula renovada automaticamente;

V – Caso o (a) aprendiz não dê continuidade aos seus estudos no Módulo seguinte, deverá solicitar o trancamento e/ou cancelamento, em data fixada no calendário escolar;

VI - Será considerado desistente o(a) aprendiz que não tenha cumprido o disposto neste artigo;

VII - Só será permitido o trancamento de matrícula de 1 (um) Módulo a ser solicitado na 1ª (primeira) semana do Módulo e depois de ter cursado pelo menos 1 (um) Módulo;

VIII - O estágio de prática profissional deverá ser cumprido na própria Escola e fora dela, através de atividade artística devidamente comprovada;

IX - Os (as) aprendizes que devem cumprir o estágio obrigatório precisarão seguir as determinações do Manual de Estágio, bem como o preenchimento de todos os documentos que envolvem esse processo. Não haverá trancamento de matrícula para o estágio obrigatório;

X - Será considerado desistente o (a) aprendiz que, mesmo tendo comparecido a mais de 75% das horas-aula de cada Componente, faltar no período do Experimento, ouvidos o interessado e/ou seu representante nos termos deste Manual.



XI - O pedido de justificativa de ausências está sujeito ao deferimento ou indeferimento do Coordenador de Curso e da Coordenação Pedagógica;

XII – Os afastamentos por motivos médicos deverão ser comprovados mediante apresentação do atestado médico original, contendo o nome legível do(a) aprendiz, CID da doença, período de licença, assinatura do médico e o seu CRM. O atestado médico deverá ser entregue na secretaria da Escola, no primeiro dia que o (a) aprendiz retornar às atividades escolares;

§ 1º - Só serão abonadas as ausências, por motivos médicos, em caso de enfermidades infecto-contagiosas ou em casos de gravidez.

§ 2º - Para efeitos do inciso XI, especialmente em caso de enfermidades, onde haja necessidade de afastamento das atividades artísticas e pedagógicas da Escola, o (a) aprendiz deverá comunicar à Coordenação Pedagógica no início do período de afastamento, por escrito (por e-mail ou formulário próprio expedido pela Secretaria da Escola).

§ 3º - O (a) aprendiz que não cumprir os dispositivos deste artigo, perderá o direito de solicitação de abono de ausências.

§ 4º - Os afastamentos da Escola, devidamente deferidos, deverão ser compensados com apresentação de trabalhos ou realização de atividades determinadas pelo formador e/ou coordenador de curso.

§ 5º - Caso o afastamento seja superior a 30 dias, o aluno deverá requisitar o trancamento do curso como medida especial e refazer o Componente trancado desde o início, bem como os Módulos restantes.

§ 6º - O (a) aprendiz desistente ou que cancelou sua matrícula perderá automaticamente todos os direitos à vaga.

Artigo 25º - Ao formando do curso, que comprove haver concluído os 4 (quatro) Módulos, e tenha cumprido o total de horas do estágio do quadro curricular, será conferido o certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012.

Ivam Cabral
Direção Executiva